



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Portaria AD N° 237/2021 - PRES

Aprova, *ad referendum* da Diretoria do Crea-DF, a proposta de Termo Aditivo ao ACT em vigor, a ser apresentada para o SINDECOF-DF, a fim de alterar os parágrafos vigésimo segundo e vigésimo terceiro da cláusula vigésima primeira – referente ao banco de horas do ACT- Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o memorando nº 011/2021-STF que motivou a revisão dos parágrafos vigésimo segundo e vigésimo terceiro da cláusula vigésima primeira – banco de horas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022;

CONSIDERANDO que a administração atual tem envidado esforços no sentido de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos empregados;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, do art. 85, do Regimento do CREA-DF estabelece competência ao Presidente para resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 611-A da CLT, em seu inc. II, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o banco de horas anual.

CONSIDERANDO que a Assessoria de Desenvolvimento Humano – ADH, verbalmente, informou ser viável a alteração do ACT 2021/2022;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar *ad referendum* da Diretoria do Crea-DF, a proposta de termo aditivo ao ACT em vigor, com a alteração dos parágrafos vigésimo segundo e vigésimo terceiro da cláusula vigésima primeira – banco de horas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, nos quais passarão a constar a seguinte redação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

“Parágrafo Vigésimo Segundo – as horas em créditos acumulados ao final do exercício deverão ser usufruídas até o dia 28 de fevereiro de 2022, caso não o sejam dentro do prazo assinalado, o empregado perderá o direito de uso deste benefício.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – ao final do período de apuração do exercício, considerado 28 de fevereiro de 2022, será descontado o saldo negativo na sua totalidade na folha de pagamento de março.”

Art. 2º Determinar o envio de ofício ao Sindicato para prosseguimento do trâmite legalmente previsto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

ENG^a MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ
Presidente

